



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **ATENÇÃO**

Pedimos aos interessados na participação do presente processo para que leiam atentamente o edital e seus anexos para que formulem proposta condizente com as características mínimas de qualidade e demais exigências do instrumento convocatório, inclusive o preço, para que não incorra em possíveis penalidades.

O Acórdão nº 754/2015 do Plenário do TCU, determina expressamente que a Administração Pública instaure processo administrativo para aplicação de sanções administrativas às empresas que pratiquem, injustificadamente, tanto na fase licitatória quanto na contratual, ato tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002.

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022**

#### **(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E EQUIPARADAS E PESSOA FÍSICA).**

A presente licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 31 de 07 de abril de 2022 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo que no critério de julgamento para as, micro e pequenas empresas, serão admitidas as prerrogativas contidas na Lei complementar 123/2006 e Lei Municipal 3.156/2011, a qual confere preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte com inscrição no Município de Manhuaçu – MG (ver item 14 do edital).

**Conforme facultado pelo art. 191 da Lei 14.133/2021, este processo licitatório adotará os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93 e pela Lei 10.520/02.**

**OBJETO: Contratação de Profissional ou Empresa de Assessoria ou Consultoria especializada para a “ELABORAÇÃO DE PLANO DE SALVAGUARDA de bens tombados afetados por enchentes: PONTE DOS ARCOS e RESIDÊNCIA VILLA MARIA”, através de Profissional com experiência em Preservação do Patrimônio Cultural, com objetivo de atender a Nota Técnica CPPC 01/2022 do Ministério Público de Minas Gerais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com o especificado no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.**

#### **DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

#### **E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Fim do recebimento (propostas e documentos): 08/08/2022 às 08h00min**

**Início da análise das propostas: 08/08/2022 às 08h30min**

**Fim da análise das propostas: 08/08/2022 às 09h10min**

#### **SESSÃO PÚBLICA: 08 DE AGOSTO DE 2022**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h15min (horário de Brasília/DF)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

**ENDEREÇO:** Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - <https://bllcompras.com/Home/Login>

**ÁREA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, designado pela Portaria nº. 04 de 05 de janeiro de 2022, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 03, de 05 de janeiro de 2022, comunicam aos interessados que em conformidade com o exigido no Art.48, inciso I da Lei 123/2006, fará realizar licitação **para participação exclusiva de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparadas e Pessoa Física** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 51/2022, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à Contratação de Profissional ou Empresa de Assessoria ou Consultoria especializada para a **“ELABORAÇÃO DE PLANO DE SALVAGUARDA de bens tombados afetados por enchentes: PONTE DOS ARCOS e RESIDÊNCIA VILLA MARIA”**, através de Profissional com experiência em Preservação do Patrimônio Cultural, com objetivo de atender a Nota Técnica CPPC 01/2022 do Ministério Público de Minas Gerais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com o especificado no Termo de Referência.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Manhuaçu, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bolsa de Licitações do Brasil", constante da página eletrônica do BLL – Licitações do Brasil, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> com acesso simultâneo nas duas opções.

### 2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto à Contratação de Profissional ou Empresa de Assessoria ou Consultoria especializada para a **“ELABORAÇÃO DE PLANO DE SALVAGUARDA de bens tombados afetados por enchentes: PONTE DOS ARCOS e RESIDÊNCIA VILLA MARIA”**, através de Profissional com experiência em Preservação do Patrimônio Cultural, com objetivo de atender a Nota Técnica CPPC 01/2022 do Ministério Público de Minas Gerais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e em conformidade com o especificado no Termo de Referência, o qual descreve as condições e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

características mínimas do objeto a ser adquirido.

2.2 Os serviços especificados neste edital classificam-se como serviços comuns nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 31 de 22 de março de 2022.

### 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

3.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2022:

FICHA:	DOTAÇÃO:
471	2.12.001.13.391.4019.04.093
673	2.12.001.13.391.4019.04.093

3.1.1 - VALOR ESTIMADO SIGILOSO – Fundamentado no § 1º, Art. 14 do Decreto Municipal nº 31, de 22 Março de 2022, republicado em 07 de Abril de 2022.

### 4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site [www.manhuacu.mg.gov.br/](http://www.manhuacu.mg.gov.br/) e no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>, pelo email [licitacao@manhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.gov.br) ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Divisão de Licitação, no horário de 09 às 16 horas, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprográficas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.manhuacu.mg.gov.br](http://www.manhuacu.mg.gov.br) e no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o email: [licitacao@manhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.gov.br), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.3.1- As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por email ou disponibilizadas no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

### 5 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

inserida na plataforma no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme previsto no Artigo 23 do Decreto Municipal nº. 31 de 07 de abril de 2022.

5.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e/ou procuração).

5.3 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

5.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por email, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será disponibilizada no site [www.manhuacu.mg.gov.br](http://www.manhuacu.mg.gov.br) e/ou no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para conhecimento de todos os interessados.

### 6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1- estejam constituídos sob a forma de consórcio;

**6.2.1.1 - Nota Explicativa:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no presente certame.

6.2.2- estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3- sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Administração Pública;

6.2.4- estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.4.1- Ficam excetuadas deste impedimento as empresas que estiverem com a Certidão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, e apresentarem o plano de recuperação devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº. 11.101/2005.

6.2.5- isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6- sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal);

6.2.7- cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

**6.3. Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas e Pessoa Física do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à **HABILITAÇÃO** constantes deste edital e seus anexos.**

### 7- REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1- O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### 8 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

8.1–Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), acesso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

“credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.1.1 – Além dos constantes no referido site, pode-se verificar os seguintes contatos Suporte Fornecedores: (41) 3097-4600 e Contato para treinamento de fornecedores: (41) 3148-9900 ou (41) 99107-9595 (Whatsapp).

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou email, disponíveis no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Bolsa de Licitações do Brasil poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### **9. DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:**

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2.1 – Será considerado como inobservância, a mensagem que não for respondida no chat dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro na sessão.

9.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login> que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação e que tem pleno conhecimento das exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.3.1 - O serviço ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.3.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL com duas casas decimais**.

10.4 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo apropriado do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação**.

10.5 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10.6 - **Qualquer menção a marca que porventura conste deste edital na descrição ou em seus anexos, configuram-se como simples expressão de "equivalência" para cotação dos serviços solicitados com qualidade, ou seja, devendo apresentar proposta com características igual ou similar.**

### 11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

11.3.1 – Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

11.4. O modo de disputa será o tipo “**aberto**”. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou- lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “**Dou-lhe uma**” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

11.4.2 O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.3 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

### 12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a)Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 31 de 07 de abril de 2022**. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14.

12.3.2 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3.3 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.4 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser “efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017 e Súmula 269 TCU”.

12.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

### 12.7 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.7.1 - A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas** de acordo com o modelo de proposta (ANEXO VII) após solicitação do pregoeiro(a) no sistema eletrônico na aba de “documentos complementares”. Somente mediante autorização do pregoeiro(a) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao@manhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.gov.br) e deverá:

12.7.2 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (preferencialmente com assinatura eletrônica com certificação digital).

12.7.2.1 - Não obstante, eventuais atrasos ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o Pregoeiro, que dará ciência aos demais interessados via chat, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) “4.3 Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que ‘O tempo disposto acima [item 1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro’. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório”. (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara).

### 13 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

pública, conforme preceitua o Art. 25 do **Decreto Municipal nº. 31 de 07 de abril de 2022.**

13.2 - Os documentos relativos à habilitação, serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma da BLL, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

13.3 - Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, nos moldes dos itens 10 e 13 deste edital, deverá ser acionado o suporte da Plataforma BLL, para auxiliá-los no procedimento.

13.4 - Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.5 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.6 - Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido no item 13.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do pregoeiro, deverão ser relacionados e apresentados na sala da Divisão de Licitação, localizada na Praça Cinco de Novembro, nº. 381, CEP: 36.900-091, Centro, no horário das 09 às 16 horas, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 - Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.8 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.9 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.10 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

**13.11 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.11.2 - No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.11.3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo se consolidado;

13.11.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.11.4. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.11.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.11.6 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

### **13.11.7 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;

f) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei nº 12.440/2011, da sede da licitante).

### **13.11.8 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

g) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA). A validade da mesma será de 120 (cento e vinte) dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma;

g.1) A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

### **13.11.9 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

h) Prova de Registro da empresa junto ao CREA ou ao CAU.

i) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços semelhante ao objeto da presente licitação e que façam referência a serviços de: **Execução de serviços relacionados à Preservação do Patrimônio Cultural**”.

j) A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

j.1) Também será admitido como comprovação do vínculo de que trata o subitem anterior, a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço Assinado ou a Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, com o profissional prestador de serviços.

j.2. Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA/CAU, dentro de seu prazo de validade comprova que o mesmo pertence ao quadro técnico e/ou é responsável técnico da licitante.

### **13.11.10 - Declarações:**

k) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV;

l) **Anexo VI, DECLARAÇÃO** nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014, **juntamente** com **um** dos comprovantes abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

I.1) certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **com data de emissão NÃO anterior a 01 de maio de 2022 (para aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta para conferência); ou,**

I.2) Se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a **CERTIDÃO DE BREVE RELATO OU EQUIVALENTE**, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, **com data de emissão NÃO anterior a 01 de janeiro de 2022; ou,**

I.3) **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social (**exercício 2021**), **acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados.** (ART. 12 - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DNRC Nº 102/06, DE 25 DE ABRIL DE 2006, que trata: "Lavrados os termos de abertura e de encerramento, os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias, de caráter obrigatório, salvo disposição especial em lei, deverão ser submetidos à **autenticação pela Junta Comercial**" (**grifo nosso**).

### **13.11.11 – Documentos Complementares:**

- m) Cópia do Documento de Identidade do sócio administrador ou representante legal;
- n) Anexo V - Modelo de Procuração (caso necessário);
- o) Anexo III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação.

**13.11.12.** A ausência e/ou restrição do documento de comprovação que trata o item 13.11.10, letra l (l.1, l.2 e l.3) e item 13.11.11 letras m), n) e o), a princípio não será motivo de inabilitação, devendo a licitante vencedora quando convocada pelo Pregoeiro anexar o documento na plataforma ou enviá-lo por email [licitacao@manhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.gov.br), caso não tenham sido anexados anteriormente.

### **13.11.13 - Documentos relativos à PESSOA FÍSICA:**

- p) **Cópia do Documento de Identidade e CPF;**

### **13.11.14 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- q) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- r) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- s) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- t) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011, da sede da licitante);

**13.11.15 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

- u) Prova de Registro do Profissional junto ao CREA ou ao CAU;
- v) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços semelhante ao objeto da presente licitação e que façam referência a serviços de: **Execução de serviços relacionados à Preservação do Patrimônio Cultural**”.

**13.11.16 - Declarações:**

- w) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV;

**13.11.17 – Documentos Complementares:**

- x) Anexo III - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação.

**13.11.17.1.** A ausência do documento citado acima (Anexo III) a princípio não será motivo de inabilitação, devendo a licitante vencedora quando convocada pelo Pregoeiro anexar o documento na plataforma ou enviá-lo por email [licitacao@manhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@manhuacu.mg.gov.br), caso não tenham sido anexados anteriormente.

**13.11.18. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e em seus Anexos.**

**13.11.19.** Não obstante, eventuais atrasos em relação ao que diz item o 13.11.17, ocasionados por caso fortuito, força maior ou outros fatores devidamente justificados pelo interessado, poderá ensejar eventual dilação do prazo a ser acordada com o Pregoeiro, que dará ciência aos demais interessados via chat, conforme entendimento do TCU, que diz: (...) *“4.3 Ademais, o item 1.2.3.1 do edital prevê que ‘O tempo disposto acima [item 1.2.3] poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro’. Por conseguinte, a dilação do prazo não se deu de forma irregular, uma vez que encontra amparo no instrumento convocatório.”.* (TCU. Acórdão 2769/2011. Segunda Câmara



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS PELA LEI Nº. 123/06 E PELA LEI MUNICIPAL Nº. 3.156/2011.**

**14.1** – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

**14.1.1** – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**14.1.1.1**- O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**14.1.2** – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

**14.1.2.1**– Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas inscritas no Município de Manhuaçu sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante enquadrado como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas não inscritas no Município de Manhuaçu.

**14.1.3**– Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada para no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior aquela considera classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**14.1.3.1**– Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**14.1.3.2**– A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a)Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

**14.1.3.3** – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**14.1.3.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

**14.1.4** - No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa inscrita no Município, o(a) Pregoeiro(a) o fará através do “chat de mensagens”.

**14.1.4.1** - A partir da convocação de que trata o item 14.1.4, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

**14.1.4.2** – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

**14.1.5** – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**14.1.5.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## 15 – DOS RECURSOS

**15.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso motivadamente dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL.

**15.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **Plataforma BLL**, na opção recurso.

**15.2.1** Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.3.** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**15.3.1** Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

**15.3.2** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.3.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**15.3.4** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

**15.3.5** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

## **16 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1**– A execução do objeto será em estrita conformidade ao estabelecido no Termo de Referência/Anexo I e em observância as normas estabelecidas pelo(s) órgão(s) competentes relacionados ao objeto da presente contratação.

**16.2**– A vencedora deverá proceder à conclusão do após recebimento da OS – Ordem de Serviço e em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência.

**16.3**- As despesas com transporte diretas e indiretas e impostos atualmente devidos por lei correrá por conta do adjudicatário.

**16.4**- Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor para execução do objeto.

## **17 - DO CONTRATO**

**17.1** – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII.

**17.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

17.1.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (quando for, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correspondência). Na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.

17.1.3 - O vencedor fará contrato com o Município com vigência **até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

17.1.4 - O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.1.5 - A tolerância do Município de Manhuaçu com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

17.1.6 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

### **18 - DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 A fiscalização ficará à cargo das secretarias solicitantes, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

18.2 O Município de Manhuaçu reserva-se o direito de não receber o(s) itens(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

### **19-DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em 02 parcelas, sendo 25% no 1º mês de serviços e o restante de 75% ao final da entrega e aprovação do Plano de Salvaguarda, que será efetuado pela Tesouraria do Município de Manhuaçu, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal.

19.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura/salvo por outro meio legal (item 19.7).

19.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente da Nota



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

19.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **20 - DOS PREÇOS**

20.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

20.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor e a retribuição do Município de Manhuaçu para a justa remuneração do fornecimento do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços propostos, implicarão a revisão destes, para mais ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

menos, conforme o caso.

20.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o valor da proposta de preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

20.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Manhuaçu, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

20.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor.

20.7 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu.

20.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor não poderá suspender a execução dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.9 O Fornecedor deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

21.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

21.3 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, Contrato, pela recusa injustificada em assinar Contrato ou em retirar a Ordem de Serviço;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/02), bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

22.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Manhuaçu, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Manhuaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**

22.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

22.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

22.6 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou Estado de Minas Gerais.

22.10 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.11 Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(A) Pregoeiro(a) examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

22.12 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

22.13 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Manhuaçu.

22.15 Constitui parte integrante deste edital:

22.16 - Anexo I - Termo de Referência;

22.17 – Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

22.18 – Anexo III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Condições de Habilitação;

22.19 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

22.20 – Anexo V - Modelo de Procuração (caso necessário);

22.21 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Habilitação de Microempresa ou Empresa de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Pequeno Porte;

22.22 - Anexo VII - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

22.23 - Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Manhuaçu, 15 de julho de 2022.

Presidente CPL: \_\_\_\_\_ MEMBRO CPL: \_\_\_\_\_

Luis Carlos Gomes

Simone Borel Pinheiro Lopes

MEMBRO CPL: \_\_\_\_\_ MEMBRO CPL: \_\_\_\_\_

João Antônio de Souza Ribeiro

Mirtes Martins Dutra

MEMBRO CPL: \_\_\_\_\_ MEMBRO CPL: \_\_\_\_\_

Paola Lima Vieira Gomes

Bruna Garcia Pereira



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**OBJETO**

Prestação de Serviços a fim de Contratação de Profissional ou Empresa de Assessoria ou Consultoria especializada para a **“ELABORAÇÃO DE PLANO DE SALVAGUARDA de bens tombados afetados por enchentes** com objetivo de atender a Nota Técnica CPPC 01/2022 de 13 de janeiro de 2022 do Ministério Público de Minas Gerais, através de Profissional com experiência em Preservação do Patrimônio Cultural.

---

**JUSTIFICATIVA**

O Patrimônio Histórico Tombado de Manhuaçu afetado por enchentes são a **Ponte dos Arcos e a residência Villa Maria**, ambos localizados no bairro Santo Antônio. O Ministério Público recomendou que a Prefeitura de Manhuaçu fizesse um Plano de Salvaguarda desses bens e medidas alusivas de diagnóstico. A Contratação se justifica devido a prefeitura não ter profissional capacitado no quadro de funcionários com experiência em **“Preservação do Patrimônio Cultural”** para fazer o Plano de Salvaguarda de acordo com a Nota Técnica CPPC 01/2022.

**DOS TRABALHOS A SEREM DEVOLVIDOS:**

Os trabalhos prestados serão a **“ELABORAÇÃO DE PLANO DE SALVAGUARDA de bens tombados afetados por enchentes: PONTE DOS ARCOS e residência VILLA MARIA” situados no bairro Santo Antônio do município de Manhuaçu/MG.**

O Plano de Salvaguarda tem por objetivo planejar ações que viabilizem a promoção, a valorização e a preservação dos bens tombados afetados por enchentes, assim como minimizar os danos acometidos a esses bens pelas enchentes ocorridas no município de Manhuaçu.

Visa também fundamentar as ações nas recomendações observadas ao longo da pesquisa de identificação feita pelo Dossiê de Registro, realizando um estudo completo dos bens e do entorno para posteriormente elabora-las conforme as demandas apresentadas no contexto presente, propendendo a preservação do bem em curto, médio e longo prazo com indicações das ações prioritárias e complementares.

O Plano de Salvaguarda de Bens Tombados afetados por enchentes, deverá ser elaborado a partir de objetivos e metas gerais pré-definidos, preliminares e adaptáveis a cada realidade em que se encontram os bens em questão, que serão avaliados e estudados com vistas à produção de ações integradas eficientes, eficazes e consequentes.

O plano de Salvaguarda de Gestão de Risco de desastre causada por chuva a bens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

tombados pelo Patrimônio Cultural, a ser apresentado pelo Município de acordo com a Nota Técnica CPPC 01/2022, deve contemplar:

- Previsão de sistemas de alertas de enchentes;
- Criação de procedimentos de evacuação ponto e, realização de treinamentos de evacuação ponto e, informação sobre o ordenamento do território (uso da Terra, transporte, infraestrutura) em que os bens estão localizados;
- Condição das estradas para uma potencial evacuação;
- Identificação dos principais parceiros nas esferas Municipal, Estadual e Federal que estejam comprometidos com a proteção e preservação de patrimônio cultural;
- Elaboração, após a identificação anteriormente mencionada, de lista completa e atualizada dos entes que serão acionados no caso de desastre, bem como das pessoas que deverão ser contatadas nesses locais;
- Identificação das ações a serem adotadas de forma sequencial e gradativa;
- Previsão de disponibilização de equipamentos (públicos e/ou privados) para enfrentar, inundações, desabamentos, incêndios decorrentes de explosões, curto-circuito, entre outros identificados;
- Apresentar, aos órgãos de proteção ao patrimônio cultural e aos proprietários dos bens culturais, a descrição dos procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados para a proteção ao patrimônio cultural em risco, para aprovação;
- Previsão de vigilância dos bens Imóveis e integrados situados em todas as áreas onde houver evacuação de população, com vistas a evitar saques, vandalismo ou outras condutas criminosas;
- Elaboração de listagem de profissionais, tecnicamente capacitados que podem compor equipes para resgate do patrimônio cultural;
- Previsão de que os profissionais anteriormente mencionados fiquem de prontidão, para atuar em caso excepcional;
- Descrição de forma pormenorizada das ações e das estratégias que serão realizadas para o resgate do patrimônio cultural nas áreas de risco, considerando as necessidades específicas de cada categoria de patrimônio (imóvel, móvel e integrados, imaterial, arqueológico, espeleológico, entre outros);
- Realização de inventário de cada um dos bens móveis resgatados (artefatos, instrumentos, acervos, entre outros);
- Definição e disponibilização de locais para destinação de materiais resgatados com infraestrutura adequada (dimensões, equipamentos etc.).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) A Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Atestado e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços semelhante ao objeto da presente licitação e que façam referência a serviços de:

Execução de serviços relacionados à Preservação do Patrimônio Cultural.

### **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se pela prestação dos serviços e de acordo com as especificações do edital e seus anexos;
- b) fornecer relatório sucinto do andamento dos serviços, mensalmente, para que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo possa ter conhecimento de possíveis pendências;
- c) entregar 02 (duas) cópias impressas, encadernados separadamente e 01 (uma) cópia digital para a Secretaria de Cultura e Turismo do Plano de Salvaguarda que será enviado ao Ministério Público/2ª Promotoria de Justiça.
- f) arcar com todas as despesas operacionais: transporte, alimentação, hospedagem e outras;
- g) responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais;
- h) manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste instrumento.

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

O prazo para a execução do Plano de Salvaguarda é de 60(sessenta) dias, contados de sua assinatura do contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratante:

Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

Fiscalizar a execução do contrato.

### **DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em 02 parcelas, sendo 25% no 1º mês de serviços e o restante de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

75% ao final da entrega e aprovação do Plano de Salvaguarda

### **DO PRAZO:**

O prazo do contrato é até 31/12/2022.

O contrato pode ser prorrogado em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

**“NOTA TÉCNICA CPPC 01/2022 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS”**

**(EM ANEXO)**

***Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Manhuaçu.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR TOTAL
01	Contratação de Profissional ou Empresa de Assessoria ou Consultoria especializada para a “ <b>ELABORAÇÃO DE PLANO DE SALVAGUARDA de bens tombados afetados por enchentes: PONTE DOS ARCOS e RESIDÊNCIA VILLA MARIA</b> ”, através de Profissional com experiência em Preservação do Patrimônio Cultural, com objetivo de atender a Nota Técnica CPPC 01/2022 do Ministério Público de Minas Gerais.	01	R\$
Valor total por extenso do Item:			R\$

#### OBSERVAÇÕES:

\* A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório, sob pena da sanção prevista neste Edital, de acordo com o **Decreto nº 31, de 22 Março de 2022, republicado em 07 de Abril de 2022** e Lei 8.666/93.

\* **Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias;**

\* Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR TOTAL DO ITEM**, com duas casas decimais;

\* Caso se sagre vencedora, após solicitado pelo Pregoeiro, deverá inserir na plataforma da BLL a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR.

**Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro e/ou no preenchimento da marca na proposta)**

**Obrigatório assinar (preferencialmente em forma digital) e inserir na plataforma da BLL)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

A empresa/ou profissional/pessoa física \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J/CPF. nº \_\_\_\_\_, sediada/residente

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO  
nº. 51/2022**, da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e  
**Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal**. Que atende plenamente os requisitos de  
habilitação constantes do edital. (Conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

**Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, ao apresentar este  
documento a licitante declara conhecer na íntegra as exigências e proibições deste edital  
e seus anexos, em especial os fatos impeditivos que trata o Art. 105 da Lei Orgânica  
Municipal.**

*Texto da lei orgânica Art 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de  
cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer  
deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim  
ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e  
empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município,  
subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções.  
(Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).*

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

REPRESENTANTE LEGAL

**(Assinar (preferencialmente em forma digital) e inserir na plataforma  
da BLL)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2022**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa/ou profissional/pessoa física \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J/CPF. nº \_\_\_\_\_, sediada/residente  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo  
assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**(Assinar e inserir na plataforma da BLL)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO – SE FOR O CASO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

3

---

REPRESENTANTE LEGAL

**(Assinar e inserir na plataforma da BLL)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº. 51/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu –MG.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG n. \_\_\_\_\_

**(Assinar e inserir na plataforma da BLL)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (quando solicitado pelo Pregoeiro)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

#### PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022

LICITANTE:

CNPJ ou CPF

Inscrição Estadual (se for o caso):

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

**Senhor(a) Licitante: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
01	Contratação de Profissional ou Empresa de Assessoria ou Consultoria especializada para a “ELABORAÇÃO DE PLANO DE SALVAGUARDA de bens tombados afetados por enchentes: PONTE DOS ARCOS e RESIDÊNCIA VILLA MARIA”, através de Profissional com experiência em Preservação do Patrimônio Cultural, com objetivo de atender a Nota Técnica CPPC 01/2022 do Ministério Público de Minas Gerais.	unid	01	R\$
Valor total por extenso:				

#### IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome do responsável legal

RG do responsável CPF do responsável

**Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.**

**(Assinar preferencialmente digital e inserir na plataforma da BLL)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

### **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022** **MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**; inscrito no CNPJ/MF nº. 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, e do outro lado, a ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º ....., com endereço à ....., n.º. ...., ....., ...../MG, CEP.:....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal in fine assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, conforme "**Pregão Eletrônico n.º 51/2022**, realizada em / /2022 e que reger-se-á pela Lei 10.520/2002 e Art. 25 do **Decreto Municipal nº. 31 de 07 de abril de 2022** e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**1. OBJETO** – Contratação de Profissional ou Empresa de Assessoria ou Consultoria especializada para a "**ELABORAÇÃO DE PLANO DE SALVAGUARDA de bens tombados afetados por enchentes: PONTE DOS ARCOS e RESIDÊNCIA VILLA MARIA**", através de Profissional com experiência em Preservação do Patrimônio Cultural, com objetivo de atender a Nota Técnica CPPC 01/2022 do Ministério Público de Minas Gerais, **conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com o especificado no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.**

1.1 A contratada se compromete a executar o objeto em conformidade com o especificado na proposta apresentada e de acordo com o solicitado no Termo de Referência do Edital **Pregão Eletrônico n.º 51/2022**, da qual foi vencedora, que ficará fazendo parte integrante deste.

**2ª. FORMA DE EXECUÇÃO** – Em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência/Anexo I do Edital, em consonância com a Ordem de Serviços ou documento equivalente.

**3ª. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O Município de Manhuaçu pagará a contratada pela execução dos serviços, conforme previsto no Anexo II do referido processo, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO –**

**3.1 - DO PAGAMENTO à CONTRATADA** – O pagamento pela execução do objeto contratado será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e processamento contábil, em consonância com "Ordem de Serviços" – OS", ou documento equivalente ou com o contrato, junto ao Setor de Finanças desta Prefeitura, em consonância ao Termo de Referência.

**4ª. DO PRAZO** - O presente instrumento de contrato terá início em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e término em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**5ª. DA DESPESA** - A despesa deste contrato correrá às contas da Dotação orçamentária: \_\_\_\_\_ - Elemento de despesa \_\_\_\_\_ Ficha: \_\_\_\_\_, do Orçamento relativo ao exercício de \_\_\_\_\_.

**6ª. DA FISCALIZAÇÃO** - Caberá ao setor requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre os serviços, e, orientar a execução, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados/subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, qualquer determinação emanadas de inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a prestação dos serviços, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Dentre do prazo que se trata o item quatro, se for constatado que os serviços não atende as condições contratuais, o Município de Manhuaçu se reserva o direito de suspender o pagamento até que sanadas as irregularidades.

**7ª. DAS PENALIDADES** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratante se reserva o direito de descontar da parcela a ser paga à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta ao Contratado, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida, além



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

da perda deste responderá o Contratado pela diferença, que será cobrada judicialmente.

**8ª. DA RESCISÃO** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

**10ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - O Contratante providenciará a publicação do presente contrato.

**11.ª DAS RESPONSABILIDADES** - O Contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto a ser executado, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de Multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

**12ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS** - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**13ª. FORO** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu,....., Assessor Jurídico, do Município de Manhuaçu-MG, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes (*preferencialmente de forma digital*) e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Manhuaçu (MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
- Contratante - Município de Manhuaçu

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_